



Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural

CONDEPHAC

Bragança Paulista

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONDEPHAC 05/2023

Às dezessete horas e trinta e nove minutos do dia cinco e junho de dois mil e vinte e três, teve início a Reunião Ordinária do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico de Bragança Paulista. A reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros: Maria Simone Sabadini Ferreira, Gisele Garcia Rodrigues Cecília Martins Molina, Celso Luiz Capodeferro, Gerson Gomes da Silva, Vanessa Nogueira da Silva, Edmilson Nogueira, Janete Andrade Feitosa Riedel e Paulo Eduardo Borzani Gonçalves e da convidada arquiteta Aline Gonçalves Leite. Com o quórum mínimo atingido, a presidente Vanessa Nogueira da Silva deu por aberta a sessão e convidou a mim Aline Gonçalves Leite para secretariar *ad hoc* a reunião. A presidente iniciou a reunião dando a palavra ao professor Paulo Eduardo Borzani Gonçalves, novo representante da Universidade São Francisco no CONDEPHAC. Paulo se apresentou e disse que é coordenador do curso de Arquitetura e Urbanismo da USF e é conselheiro nos conselhos de patrimônio das cidades onde a universidade possui campus, Campinas, Itatiba e agora, Bragança Paulista. O primeiro analisado foi o **Processo Administrativo 12577/2023**, referente a solicitação de reforma do imóvel da Praça Jacinto Domingues, 108. Foi constatado que o imóvel é integrante do Inventário Parcial do Patrimônio Arquitetônico de Bragança Paulista, além de estar na área envoltória de diversos bens tombados. O imóvel já foi objeto de algumas solicitações de demolição e todas foram negadas pelo CONDEPHAC. O projeto apresentado no projeto se trata de uma reforma para adaptação do imóvel para instalação de uma clínica e, após análise do projeto, foi possível notar que a estrutura, fachada e seus elementos decorativos serão preservados, desta maneira, o CONDEPHAC defere a solicitação de reforma. Logo após, foi analisado o **Processo Administrativo nº 12501/2023** referente a solicitação de demolição dos fundos do imóvel localizado na Praça Jacinto Domingues, 108. Segundo parecer do DIPP foi constatado que a solicitação se refere a demolição da área nos fundos do imóvel que não possui relação estrutural com a edificação que está inserida no Inventário Parcial do Patrimônio Arquitetônico. Desta maneira, o CONDEPHAC defere a solicitação de demolição e reforça que a autorização se refere somente à área dos fundos do imóvel. Em seguida, foi analisado o **Processo Administrativo nº 8976/2023** referente a aprovação de projeto de uma edificação de uso comercial na esquina da Rua Cel. Leme e

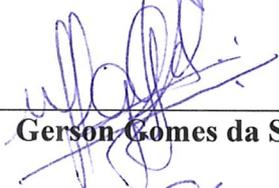
Travessa São Luis. O projeto foi encaminhado para o CONDEPHAC por estar localizado na área envoltória de bens tombados e, de acordo com o Artigo 14 da Lei Municipal número 1986 de 22 de novembro de 1984, nas vizinhanças dos imóveis tombados, não será permitida qualquer edificação ou reforma que impeça ou reduza a visibilidade, nem que modifique o ambiente ou a paisagem histórica dos bens tombados. Após análise foi constatado que o projeto não afeta a visibilidade ou ambiência e bens tombados. Desta maneira, o CONDEPHAC defere a aprovação do projeto. Logo após, os Conselheiros analisaram o pedido de certidão negativa de tombamento do imóvel cadastrado no INCRA sob o N° 950.017.726.524-7, constado no **Processo nº 19519/2023** e **Processo nº 20045/2023**. Como a certidão de não tombamento não é um documento expedido pela Prefeitura Municipal e nem pelo CONDEPHAC, os Conselheiros concordaram que o processo será respondido com trecho da ata desta reunião, uma vez que não foram localizados bens tombados na área referente a inscrição informada nos processos. Em seguida, foi analisado o **Processo Administrativo nº 45802/2022** referente a solicitação de reforma do imóvel na Rua Cel. João Leme, 698. O projeto foi encaminhado para o CONDEPHAC por estar localizado na área envoltória de bens tombados e, de acordo com o Artigo 14 da Lei Municipal número 1986 de 22 de novembro de 1984, nas vizinhanças dos imóveis tombados, não será permitida qualquer edificação ou reforma que impeça ou reduza a visibilidade, nem que modifique o ambiente ou a paisagem histórica dos bens tombados. Foi constatado que o imóvel foi anteriormente objeto do Processo Administrativo 1720/2023 que solicitava a demolição do imóvel e que esta foi executada sem qualquer autorização. O CONDEPHAC adverte novamente a situação e, após análise foi constatado que o projeto não afeta a visibilidade ou ambiência e bens tombados. Desta maneira, o CONDEPHAC defere a aprovação da reforma. Logo após, foi analisado o **Processo Administrativo nº 17821/2023** referente ao Parecer Técnico do imóvel da Rua Cel. João Leme, 106. O imóvel foi anteriormente objeto do Processo Administrativo nº 23009/2020 referente a reforma do imóvel. Foi constatado que os interessados solicitaram uma reforma do imóvel que contava com a demolição da fachada e a construção de uma réplica com o recuo para a garagem. Tal solicitação foi indeferida pelo CONDEPHAC uma vez que o imóvel é integrante do Inventário Parcial do Patrimônio Arquitetônico além de estar na área de proteção de diversos bens tombados e ser integrante de um conjunto com a fachada tombada do imóvel número 92 (Tombo 45 - Decreto 3.919 de 10/05/2022). Segundo parecer da Secretaria Municipal de Obras é imperativo que dois imóveis da Rua Cel. João Leme, 98 e

106 sejam interditados até que todos os problemas estruturais sejam sanados e que os imóveis ofereçam segurança aos usuários e a vizinhança. Desta maneira, a Defesa Civil expediu o Termo de Interdição nº 003/2023 que acatou o parecer da SMO e procedeu com a interdição imediata dos imóveis. Sendo assim, o CONDEPHAC acata o parecer da SMO e da Defesa Civil quanto a interdição dos imóveis até que os problemas estruturais sejam sanados e que os imóveis ofereçam segurança aos usuários, além disso, o CONDEPHAC esclarece que as ações devem contar a preservação das fachadas, uma vez que os dois imóveis são integrantes do Inventário Parcial do Patrimônio, estão em área envoltória de bens tombados e fazem conjunto com uma fachada tombada. Desta maneira, deve-se seguir o preconizado no Artigo 14 da Lei Municipal número 1986 de 22 de novembro de 1984 que cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Bragança Paulista- CONDEPHAC: “Art. 14 - Nas vizinhanças dos imóveis tombados, não será permitida qualquer edificação ou reforma que impeça ou reduza a sua visibilidade, nem a que modifique o ambiente ou a paisagem histórica ou turística do local, com diferença de estilos arquitetônicos e tudo o mais que contrastou afrente a **harmonia do conjunto**, reduzindo ou eliminando o valor ou a beleza original da obra protegida.” Por mim, referente ao imóvel da **Rua Santa Clara, 730**, o tema abordado na reunião ordinária do mês de novembro de 2022 foi retomado na presente reunião, por ocasião de solicitação da Promotoria Pública e foi identificado que as providências que competem ao CONDEPHAC com relação ao tombamento do imóvel foram tomadas em sua totalidade e foi encaminhado ao executivo para prosseguimento, conforme protocolo de tombamento. Por fim, foi relatado que a Licitação Convite 002/2023 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos para reforma e **restauração do antigo prédio do preventório** teve sua homologação e a empresa vencedora foi Axal Consultoria e Projetos LTDA. No dia cinco de junho ocorreu a primeira visita da arquiteta Catherine Otondo, representante da empresa vencedora ao prédio do antigo preventório, a visita contou com a presença da arquiteta Jéssica Conceição da Secretaria de Obras e da arquiteta Aline Leite que relatou ao CONDEPHAC que foi conversado com a arquiteta Catherine a respeito do tombamento do imóvel, a preservação dos elementos e outras questões referentes ao projeto. Também foi reforçado que o CONDEPHAC está disponível para acompanhar o andamento do projeto e que ao final da etapa de projeto executivo e antes do início da execução das obras, o projeto deverá ser aprovado pelo conselho. Após cumprido a pauta da reunião, nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e cinquenta e dois minutos a

presidente Vanessa Nogueira da Silva deu por encerrada a reunião, agradecendo a participação de todos. Eu, Aline Gonçalves Leite, Secretária *ad hoc*, lavrei esta Ata e a encaminho aos Conselheiros presentes para avaliação, consideração e assinatura.



Vanessa Nogueira da Silva



Gerson Gomes da Silva



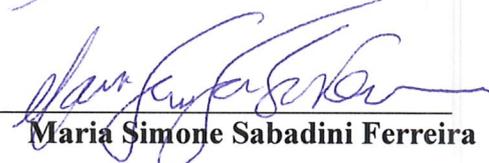
Edmilson Nogueira



Gisele Garcia Rodrigues



Cecília Martins Molina



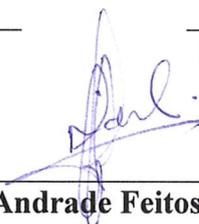
Maria Simone Sabadini Ferreira



Celso Luiz Capodeferro

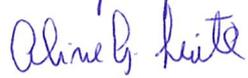


Paulo Eduardo Borzani Gonçalves



Janete Andrade Feitosa Riedel

LISTA DE PRESENÇA - 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023
05 de junho de 2023

Nome Legível	Assinatura
Maria Simone Sabadini Fenari	
Paulo Eduardo Borzani Gonçalves	
CELSON LUIZ CAPODEFERRO	
ALINE GONÇALVES LEITE	
Cecília Martins Molina	
VANESSA NOGUEIRA	
Gerson Gomes da Silva	
Gustavo Garcia Rodrigues	
EDMILSON NOGUEIRA	
Janeke Andrade Feitosa Riedel	